



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 167/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 397/2008, que “Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à delegacia de polícia mais próxima, os casos de atendimentos de mulheres com suspeita de aborto, realizados em seus prontos-socorros.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria da Assembleia Legislativa	
Regi	2943
Receb	13/08/09 10:00
Receb	Sabuno



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 397/2008

Obriga os hospitais públicos ou particulares a comunicarem à delegacia de polícia mais próxima, os casos de atendimentos de mulheres com suspeita de aborto, realizados em seus prontos-socorros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais públicos ou privados obrigados a comunicarem, formalmente, à delegacia de polícia mais próxima, os casos de atendimentos de mulheres com suspeita de aborto induzido, realizados em seus prontos-socorros.

Art. 2º. Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no artigo 1º desta Lei deverão contemplar:

- I – motivo de atendimento;
- II – diagnóstico;
- III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e
- IV – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO